

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PARTICULAR DE ENSINO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2005 A 28 DE FEVEREIRO DE 2006.



PROJ. Nº 46217 - 02.12.347/2005-52

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito do presente instrumento normativo, fica assegurado a todo Auxiliar de Administração Escolar, Supervisor e Coordenador que trabalhe em estabelecimento de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Pré-Vestibular, Supletivos, Preparatórios, Línguas estrangeiras e Cursos livres em geral do Estado do Rio Grande do Norte, correção salarial, a partir de qualquer indexação na forma estabelecida no presente acordo, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência do presente instrumento da convenção salarial serão considerados automaticamente incorporados ao salário dos empregados todos os reajustes autorizados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sempre que os estabelecimentos de ensino obtiverem reajustes nas mensalidades escolares no exercício do ano corrente, ressalvados os casos da cláusula acima, os salários dos empregados deverão ser corrigidos no mesmo percentual autorizado para as mensalidades escolares, compensando-se as correções salariais concedidas em decorrência de lei, acordo salarial, sentença normativa e dissídio coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para as escolas que não reajustaram suas anuidades no ano letivo de 2005, e as que comprovem defasagem em suas mensalidades de acordo com as respectivas planilhas de custos, na forma e condições estabelecidas em lei, não se aplica o previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – As horas extras habituais serão indenizadas de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – Para as escolas que não reajustaram os salários de seus funcionários em 2003, 2004 e 2005, fica estabelecido um reajuste de 6,33% sobre os salários de março de 2005, a não ser, que comprovem defasagens de suas mensalidades, de acordo com suas planilhas de custos, na forma e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – Será observado, com relação ao salário do Auxiliar de Administração Escolar, o princípio da irredutibilidade salarial; ressalvada a hipótese de redução da jornada de trabalho, a pedido do empregado, ou acordo entre as partes, quando pode ser reduzida proporcionalmente, no máximo, em 50% (cinquenta por cento) a sua remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – A remuneração mensal do Auxiliar de Administração Escolar, será obrigatoriamente paga até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estabelecimento do ensino obriga-se a fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar contra-cheque especificando o pagamento da sua remuneração mensal.

CLÁUSULA OITAVA – O empregado admitido para substituir outro na mesma função terá assegurado o mesmo salário base do empregado substituído.

CLÁUSULA NOVA – A carga horária semanal máxima do Auxiliar de Administração Escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo distribuída de segunda-feira a sexta, podendo ocorrer entendimento entre empregado e empregador sobre o uso ou não do sábado.

CLÁUSULA DÉCIMA – As eventuais modificações no horário de trabalho deverão ocorrer sempre de acordo entre a direção do Estabelecimento de Ensino e o Auxiliar de Administração Escolar.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quando o Estabelecimento de Ensino ou função que o empregado desempenhe exigir o uso de uniformes, o empregador deverá fornecê-los gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É assegurado a todos os empregados que tiverem filhos ou dependentes no Estabelecimento em que trabalham, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as respectivas mensalidades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazerem jus a essas vantagens, os empregados deverão apresentar declaração fornecida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Particular de Ensino do Rio Grande do Norte, comprobatória de sua condição de sindicalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o desconto de 50% (cinquenta por cento) para até 2 (dois) empregados indicados pelo sindicato de classe a entidades que ministrem cursos de línguas estrangeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O auxiliar de Administração Escolar que estiver no último ano para aposentadoria terá estabilidade para conseguir a mesma, não podendo ser demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O estabelecimento de Ensino não pode exigir o trabalho do Auxiliar de Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia, nas seguintes datas:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) no Sábado, Segunda, Terça e Quarta-feira da Semana do carnaval; na Quinta e Sexta-feira da Semana Santa; no Sábado de Aleluia, no dia de Natal, no dia 1º de cada ano (Dia Internacional da Paz).
- d) No dia 15 de outubro (dia do Professor e do Auxiliar de Administração Escolar).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Depois de 5 (cinco) anos de efetivo trabalho num mesmo Estabelecimento de Ensino, o Auxiliar de Administração Escolar, ressalvadas as interrupções previstas em lei, terá direito a uma licença, não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 2 (dois) anos, prorrogáveis a juízo do empregador; não sendo computado esse período para qualquer vantagem ou direito que não seja previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Por motivo de gala ou luto – decorrente de casamento, de nascimento de filhos e de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filhos – serão abonadas e não descontadas no salário, no decurso de 9 (nove) dias as respectivas faltas ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O empregado estudante terá abonada sua falta de serviço quando for necessário prestar exames em estabelecimento de ensino onde estude, quer seja curso acadêmico ou profissionalizante, sendo obrigatória a comunicação ao Empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização a comunicação dos referidos exames.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – São abonadas as faltas até 7 (sete) dias para cada Auxiliar de Administração Escolar que compareça e participe de congressos, simpósios, seminários ou reuniões sobre a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e comprovar o comparecimento por meio de documento pela entidade organizadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Além dos fixados em lei, aos dirigentes sindicais é assegurado o direito de livre acesso aos locais de trabalho nos intervalos relativos a descanso e alimentação, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva quem quer que seja, desde que acordado previamente com a Direção do Estabelecimento de Ensino.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os estabelecimentos de Ensino Obrigam-se a promover o desconto em folha de pagamento, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Particular de Ensino do Rio Grande do Norte – SEEPERN, o valor corresponde a 3% (três por cento) dos salários pagos aos Auxiliares de Administração Escolar no primeiro mês vigência desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento do desconto de que trata esta cláusula, far-se-á em guia especial fornecida pelo SEEPERN, devendo os respectivos descontos em folha de pagamento serem efetuados até o dia 10 de maio de 2005. O Estabelecimento de Ensino deverá enviar ao SEEPERN cópia de guia de recolhimento quitada e acompanhada da relação nominal dos Auxiliares de Administração escolar lotados em seu quadro de pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não recolhimento dos percentuais indicados no caput desta cláusula, no prazo fixado no parágrafo anterior, implicará no pagamento de 2% (dois por cento) de multa por atraso, mais 1º (um por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Auxiliar de Administração Escolar que não concordar com os termos da presente convenção coletiva terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da data de homologação deste aditivo, para, querendo, individualmente, optar ou não pela contribuição mencionada no caput desta cláusula. O silêncio importa na concordância tácita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os Estabelecimentos de Ensino, sindicalizados ou não, recolherão em favor do SINEPE-RN, obedecidos os preceitos legais, a Título de Contribuição Assistencial, uma parcela de 1,5% sobre o valor total da folha de pagamento referente ao mês de Março de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Escolas sindicalizadas, quando do recolhimento da taxa assistencial, ficarão isentas da contribuição social do mês de Abril.


PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada a escola incorrerá em multa de 2% (dois por cento) além de arcar com despesas judiciais e advocatícias conseqüentes para a execução judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recolhimento será feita em guia própria remetida pelo sindicato, com vencimento até o dia 20 de abril de 2005.

E, por estarem de acordo com todos os termos, de um lado, o Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino 1º e 2º Graus do Estado do Rio Grande do Norte- SINEP/RN, e de outro o Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Particular de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte-SEEPERN, a reconhecem e a assinam comprometendo-se a zelar pelo seu fiel cumprimento.

Natal, 10 de abril de 2005.



JOSÉ BRAZ SOARES DE FREITAS
Presidente do SEEPERN


ALEXANDRE MAGNO SIQUEIRA MARANHÃO
Presidente do SINEP/RN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 63v do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal 12 de Abril de 2005.


Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe da SERVIDOR/RN

*Revisado em 12/04/2005
por [assinatura]*

EM BRANCO